

## REGIMENTO INTERNO N.º. 01

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ABRAFAC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACILITIES

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da ABRAFAC - Associação Brasileira de Facilities.

#### **Processo Eleitoral**

**Artigo 1º** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão na mesma ocasião, bianualmente, e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto Social e neste Regulamento Eleitoral.

**Artigo 2º** – As eleições a que se refere o artigo 1º deste Regulamento deverão ocorrer preferencialmente no semestre do término do mandato de 02 (dois) anos dos membros dos órgãos deliberativos.

**Artigo 3º** - Todo o processo eleitoral poderá ser realizado na forma eletrônica, de acordo com o presente Regulamento, sendo certo que o resultado geral das eleições, independentemente da forma de sua realização, deverá ser homologado em Assembléia Geral presencial cuja convocação se dará nos termos do Estatuto Social da Associação.

#### **Direito a Voto**

**Artigo 4º** - Somente poderão votar nas eleições os Associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – O Associado Institucional será representado pela pessoa indicada para esta finalidade junto à Secretaria da Associação.

## **Instauração do Processo Eleitoral**

**Artigo 5º** - A instauração do processo eleitoral será realizada por meio de edital fixado na sede da Associação e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para o término das eleições.

**Artigo 6º** - Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria da Associação e de todo Processo Eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará até 03 (três) associados, não candidatos a cargos eletivos, que, sob a supervisão do Conselho Deliberativo, comporão a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da inexistência de associados voluntários, não candidatos a cargos eletivos, para compor a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva convocará, sob a supervisão do Conselho Deliberativo, uma auditoria externa para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

**Artigo 7º** - No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I – identificação dos cargos a serem preenchidos;
- II - prazo para apresentação de candidaturas;
- III – identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV – datas de início e término das votações e apuração dos resultados, respeitando-se o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- V - outras informações julgadas necessárias.

## **Apresentação de Candidaturas**

**Artigo 8º** – Todos os Associados, com exceção dos Associados Honorários, poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva,

do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação.

**Artigo 9º** - Os associados interessados em concorrer a vaga na Diretoria Executiva da entidade devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos da Diretoria Executiva da Associação, de acordo com o Estatuto Social.

**Artigo 10** - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas por meio de votação direta na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes.

**Parágrafo Único** – O Associado deverá votar em até 21 (vinte e um) candidatos para compor o Conselho Deliberativo e em até 03 (três) candidatos para compor o Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – As chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e as candidaturas individuais aos cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal devem ser apresentadas na Secretaria da Associação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da instauração do processo eleitoral.

**§ 1º** – Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas e das candidaturas individuais junto à Secretaria da Associação, estas apenas poderão ser modificadas mediante motivo plenamente justificável, a critério do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** – Da decisão do Conselho Deliberativo de aceitar ou não motivo apresentado para alteração das chapas e candidaturas, não caberá recurso.

## **Divulgação das Candidaturas**

**Artigo 12** – Em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Secretaria da Associação informará a todos os associados com direito a voto, por meio de edital fixado na sede da Associação e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a composição e identificação das chapas e dos candidatos concorrentes.

**Artigo 13** - A Secretaria deverá obrigatoriamente divulgar a todos os associados informações relativas às chapas e aos candidatos, respeitando-se a igualdade de tratamento entre eles.

## **Votação**

**Artigo 14** – Nas datas previstas no edital de instauração do Processo Eleitoral, a Secretaria da Associação receberá os votos dos associados, processados em uma das seguintes formas:

- a) voto por e-mail;
- b) voto por carta;
- c) voto por fac-símile; e
- d) voto presencial, na sede da Associação.

**Artigo 15** – Independentemente da modalidade de voto, a Secretaria da Associação deverá emitir e enviar ao Associado votante protocolo com Comprovante de Votação, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de comprovação de recebimento, contendo:

- a) número do voto, em ordem cronológica de recebimento;
- b) identificação do Associado;
- c) conteúdo do voto.

**Artigo 16** - O voto será individual e nominado, possibilitando identificação, sendo vedado voto por procuração e o voto anônimo.

**§ 1º** – O voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilite identificar o eleitor ou seja dado à pessoa não candidata.

**§ 2º** – Havendo mais de um voto do mesmo associado, será considerado válido aquele que for computado primeiramente pela Secretaria.

### **Apuração**

**Artigo 17** – A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 18** – Nas eleições para Diretoria, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data, o mais antigo associado. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

**Artigo 19** – Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição mínima de categorias que comporão o Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 29 do Estatuto Social. Em caso de empate, serão considerados vitoriosos os candidatos que, na data, forem associados a mais tempo. Persistindo o empate, os mais idosos. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

**Artigo 20** – A divulgação das chapas e candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo, pois, divulgação parcial de resultados.

### **Proclamação dos Eleitos**

**Artigo 21** – O ato formal de proclamação dos candidatos e chapas eleitos para compor os órgãos da Associação pela Comissão Eleitoral e a homologação dos resultados das eleições pelos associados serão realizados em Assembléia Geral convocada na forma do Estatuto Social da Associação.

### **Disposições Gerais**

**Artigo 22** – Os prazos previstos no presente Regulamento poderão ser modificados pela Comissão Eleitoral, a critério do Conselho Deliberativo, desde que devidamente comunicados aos Associados votantes e desde que não seja extrapolado o limite previsto no artigo 2º.

**Artigo 23** – O trâmite da votação estabelecido no presente regulamento poderá ser substituído por um trâmite presencial, realizado em Assembléia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social da Associação.

### **Posse**

**Artigo 24** - A posse será efetuada no primeiro dia útil após o término da gestão anterior.